

**Aviso n.º 5921/2003 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Ana Cristina Jaqueta Gomes, nos termos do artigo 18.º do referido diploma legal, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de turismo de 2.ª classe, escalão 1, índice 195, pelo período de seis meses, com início em 1 de Junho de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**Aviso n.º 5922/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe de comunicação social, com Sofia Isabel Lopes Casas Novas, com início em 12 de Maio de 2003, e Marco António Silvestre Santos Silva e Sandra Teresa Correia Machado, com início em 2 de Junho de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 2, alínea d), daquele diploma, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

3 de Junho de 2003. — O Vereador, com competência delegada na área de gestão e direcção dos recursos humanos afectos ao serviço do município, *M. Pisco Lopes*.

Nome do contratado	Categoria	Início do contrato	Prazo do contrato	Data do despacho	Esc.	Índ.	Euros
Maria Madalena da Costa Teixeira Carvalho.	Auxiliar de serviços gerais .....	3-6-2003	4 meses	26-5-2003	1	125	387,91
Maria Isabel Lima da Conceição Machado.	Auxiliar de serviços gerais .....	3-6-2003	4 meses	26-5-2003	1	125	387,91

9 de Junho de 2003. — O Vereador, com competência delegada na área de Gestão e Direcção dos Recursos Humanos afectos aos serviços do município, *Manuel Joaquim Pisco Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

**Edital n.º 601/2003 (2.ª série) — AP.** — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 18 de Junho de 2003, deliberou aprovar as seguintes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas:

PARTE II

Tarifas

CAPÍTULO I

Ilha de Tavira

Artigo 3.º

Cadeiras e espreguiçadeiras

- 1 — Cadeiras, por dia — 1 euro.
- 2 — Espreguiçadeiras, por dia — 2 euros.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, as referidas alterações encontram-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do prazo de 15 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

As presentes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo supra-referido, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada.

**Aviso n.º 5923/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de quatro meses, para a categoria de assistente administrativo, com Isa Mónica Carrasco Peres Nunes e Ana Carina Garcia da Cruz, com início em 3 de Junho de 2003, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 14.º, n.º 3, 18.º, n.º 2, alínea b) (actividade sazonal), 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

6 de Junho de 2003. — O Vereador, com competência delegada na área de gestão e direcção dos recursos humanos afectos ao serviço do município, *M. Pisco Lopes*.

**Aviso n.º 5924/2003 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 2, alínea d) (actividade sazonal), daquele diploma, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, com os seguintes indivíduos e para desempenhar funções correspondentes às categorias que se referem de acordo com o mapa seguinte:

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

25 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

**Aviso n.º 5925/2003 (2.ª série) — AP.** — Carlos Manuel Marta Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Tondela:

Faz saber que, nos termos da lei, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária datada de 30 de Junho de 2003, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária em 8 de Abril de 2003, deliberou, ao abrigo da competência que legalmente lhe é conferida, aprovar o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Utilização de Infra-Estruturas da Rede Viária Municipal decorrente da Actividade de Exploração de Inertes e Massas Minerais.

2 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Marta*.

**Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Utilização de Infra-Estruturas da Rede Viária Municipal decorrente da Actividade de Exploração de Inertes e Massas Minerais.**

Nota justificativa

A alínea n) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, prevê a possibilidade dos municípios poderem estabelecer, liquidar e cobrar uma taxa para ressarcimento dos prejuízos causados pela utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de exploração de inertes e ou massas minerais.

Não obstante a exploração de inertes e ou de massas minerais ser essencial ao desenvolvimento económico, mormente por ser substrato dos sectores de obras públicas e de construção civil, não podemos deixar de considerar os efeitos negativos daquele tipo de explorações, seja a nível paisagístico, seja quanto à qualidade de vida dos residentes nas proximidades das explorações, seja, ainda, quanto ao acelerar da degradação das estradas e caminhos municipais de acesso.

A Câmara Municipal de Tondela, tendo presente a regra orçamental da não consignação da receita à despesa, tem também presente a sua responsabilidade no que concerne à minimização dos impactes negativos da exploração de inertes e ou massas minerais, sem que isso ilibe as empresas exploradoras do cumprimento das suas obrigações legais.

Afigura-se, pois, de inteira legalidade e, não menos importante, de inteira justiça, a fixação, liquidação e cobrança de uma taxa que possa significar uma repartição de encargos entre empresas exploradoras e Câmara Municipal, no que diz respeito à minimização das incidências negativas da exploração de inertes e ou massas minerais.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Tondela apresenta o seguinte projecto de Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Utilização de Infra-Estruturas da Rede Viária Municipal decorrente da Actividade de Exploração de Inertes e Massas Minerais, para aprovação na respectiva Assembleia Municipal e após a competente submissão da mesma a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, de acordo com os artigos 117.º, n.º 1, e 118.º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea n) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e legislação complementar.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa devida pela utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de extracção de inertes e massas minerais na área geográfica do concelho de Tondela.

#### Artigo 3.º

##### Incidência

A utilização das infra-estruturas da rede viária municipal, decorrente da actividade de extracção de inertes e ou massas minerais na área geográfica do concelho de Tondela, fica sujeita ao pagamento de taxa à Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:

- a) Extracção de inertes — a intervenção de desassoreamento das zonas de escoamento e de expansão das águas de superfície, quer correntes quer fechadas, da qual resulte a retirada de materiais, tais como areia, areão, burgau, godo e cascalho rochas e as ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral, designadas também, nos termos legais, de massas minerais;
- b) Extracção de massas minerais — a revelação, aproveitamento, pesquisa e exploração de rochas e ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral;

- c) Explorador — titular da respectiva licença de pesquisa ou exploração.

#### Artigo 5.º

##### Taxa

A taxa municipal — referida no artigo 3.º — corresponderá a 4% do valor da transacção dos inertes e ou massas minerais extraídos, líquido do imposto sobre o valor acrescentado por cada tonelada.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação

1 — A liquidação da taxa a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante declaração que os exploradores de inertes e ou de massas minerais ficam obrigados a apresentar na secretaria-geral da Câmara Municipal de Tondela, arredondando-se, por excesso, os valores obtidos a final para a dezena de cêntimos imediatamente superior.

2 — A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e de massas minerais, local de extracção e ser acompanhada de uma relação de facturas emitidas no mês, onde se indicará o número, a data, o nome do adquirente e peso dos inertes e ou massas minerais transaccionados.

3 — Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.

4 — A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.ºs 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5 — Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o município, o explorador em falta será notificado por mandado ou seguro do correio para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6 — Não serão de fazer liquidações adicionais inferiores a 2,50 euros.

7 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os serviços municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou paga a mais.

8 — A Câmara Municipal poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3, integrando, também os Serviços de Urbanismo.

#### Artigo 7.º

##### Livro de registo

1 — Os exploradores de inertes e ou de massas minerais serão obrigados a possuir e utilizar um livro de registo, conforme modelo anexo, anexo I, adquirido na Câmara Municipal, com termo de abertura e encerramento assinado pelo presidente da Câmara, ou por quem legalmente o representar, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual se escriturarão, cronologicamente, os valores sujeitos a taxa, até oito dias após a emissão das respectivas facturas.

2 — Se os exploradores dos inertes e ou de massas minerais dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

#### Artigo 8.º

##### Início e termo da actividade

1 — Os exploradores de inertes e ou de massas minerais serão obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da sua exploração, sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 5.º, bem como o exercício da sua actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias a contar da data dos factos que a originam.

Artigo 9.º

#### Pagamento

1 — O pagamento da taxa devida pela utilização das infra-estruturas da rede viária municipal, decorrente da actividade de extracção de inertes e ou massas minerais, será feito na tesouraria da Câmara Municipal no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção.

2 — O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Artigo 10.º

#### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados por despacho do presidente da Câmara.

2 — Os exploradores de inertes/massas minerais são obrigados a consentir a entrada dos funcionários municipais, devidamente credenciados, nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação respectivos.

Artigo 11.º

#### Contra-ordenações

1 — A infracção ao presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com as seguintes coimas, arredondadas ao euro superior:

- a) De 10% a 100% do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo 8.º ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente, no artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 6.º;
- b) De 20% a 200% do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no n.º 2 do artigo 6.º ou a inexistência do livro referido no artigo 7.º e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º

2 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, que a poderá delegar nos termos legais.

Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

**Aviso n.º 5926/2003 (2.ª série) — AP.** — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, com início em 15 de Junho, nos termos dos artigos 14.º e 18.º do citado Decreto-Lei, com os seguintes trabalhadores:

Recepcionista, escalão 1, Índice 130:

Anabela Conceição Lapa Tavares.  
Cláudia Maria Simão Branco.  
Esmeralda Conceição Cruz Baptista Ribeiro Sousa.  
Loreana Patrícia Teixeira Moreira.

Nadador-salvador, escalão 1, índice 125:

José António Tavares Pestana.  
Daniel Alexandre Andrade Bastos de Carvalho.  
Flávio André Ride Barreiro.  
Bruno Alexandre Lopes Queijo.

17 de Junho de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Manuel Aires*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

**Aviso n.º 5927/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo com Ema Carina Araújo Monteiro, auxiliar técnico de educação, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de um ano, com início de funções em 7 de Maio de 2003, cuja remuneração mensal corresponde a 605,14 euros. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Edital n.º 602/2003 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, esta Câmara Municipal, em reunião de 27 de Maio findo, deliberou aprovar o projecto de Regulamento que abaixo se transcreve.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Valença, a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

#### Projecto de Regulamento (actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro).

##### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento. No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei».

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, é aprovado o seguinte Regulamento:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

##### Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;